

DECRETO Nº 61, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 41, de 24 de Junho de 2020, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que passaram-se 14 (quatorze) dias da última alteração normativa, sem alteração substancial do número de casos ativos do COVID-19;

CONSIDERANDO o INFORME EPIDEMIOLÓGICO nº 10/2020, bem como, o desaceleramento do crescimento do índice de transmissão de casos;

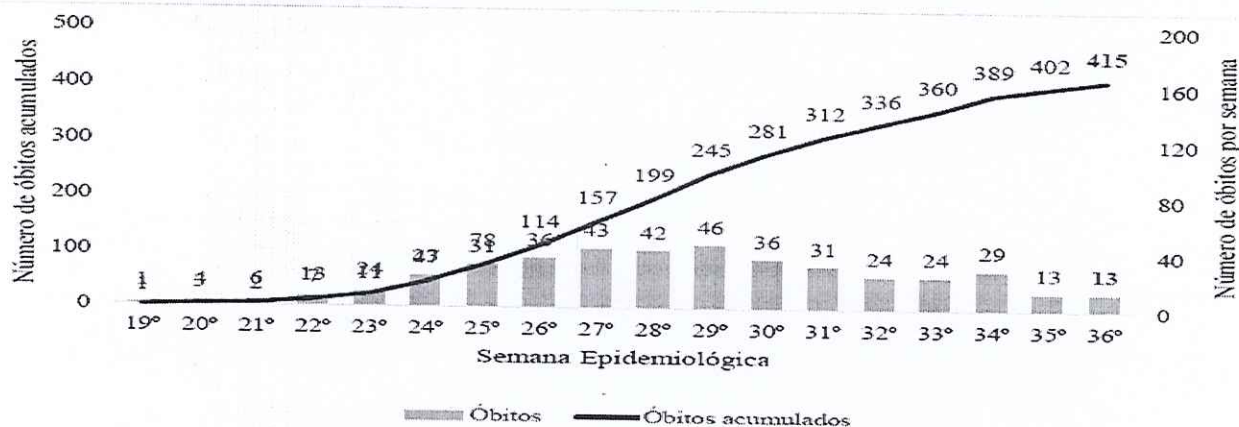
- **Até 05 de setembro:**

- 7.502 casos de COVID-19 em residentes em Várzea Grande e cerca de 89% recuperados
- Tendência de desaceleração da epidemia, porém as medidas de isolamento social e cuidados individuais devem ser mantidas, para que não ocorra o crescimento da doença
- A idade média dos casos de COVID-19 foi 41,4 anos; entre os pacientes internados foi 55,7 anos e entre os óbitos, 64,1 anos

- **Na última semana**

- Redução do número de casos notificados e manutenção do número de óbitos quando comparados com a semana anterior

Figura 13. Número de óbitos por COVID-19 segundo Semana Epidemiológica. Várzea Grande, 07 de maio a 05 de setembro de 2020.



DECRETA:

Art. 1º Altera os incisos I, VI, VII, IX e X, todos do art. 5º, do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Determinar a retomada gradual de eventos e festas, de qualquer natureza, público ou privado, incluindo atividades esportivas em grupo, sendo responsabilizado o proprietário da residência, bem como o promotor da festa, em caso de descumprimento do contido no art. 15, bem como, dos termos da Lei nº 3.863/2012, incluindo:

(...)

VI - Fica autorizada a retomada gradativa e segura das atividades presenciais nas unidades de ensino privadas do Município de Várzea Grande, tão somente no que se refere a educação infantil nas modalidades berçário I e II e maternal I, observada 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima das salas de aula e respeitado o limite de até 15 (quinze) alunos por turma, a partir de 14 de Setembro de 2020.



VII - Fica autorizada a retomada dos cursos de idiomas em geral, oficinas em geral, cursos de pós-graduação e aulas práticas de ensino superior e técnico, com turmas de, no máximo, 12 (doze) pessoas.

(...)

IX - Fica determinada a realização de jogos de futebol ou qualquer outra atividade esportiva em campos de futebol, quadra de areia, quadra *society* ou outro campo esportivo, seja ele público ou privado, bem como, do uso dos equipamentos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, ginásios de esporte, miniestádio, espaços fitness, academias ao ar livre e congêneres, incluindo, VIA 31, Ginásio do Fiotão, Estádio Municipal "Dito Souza", Espaço FIT, contudo, sem a presença de pessoas na torcida, a fim de evitar aglomeração de pessoas, respeitando os ditames do art. 15;

X - Fica determinada a retomada da atividade econômica de locação, seja de espaço público ou privado, de quadras de esporte, campos de futebol, quadra de areia, quadra *society* e congêneres, respeitando os ditames do art. 15.

Art. 2º Altera os parágrafos 4º e 6º, todos do art. 13, do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Fica mantida a proibição de shows, casa noturna e congêneres, com intensa e especial fiscalização pelos agentes fiscais.

(...)

§ 6º Fica permitido que os serviços e atividades não essenciais privadas, varejistas e atacadistas, poderão retomar suas atividades, como forma de restabelecimento das atividades econômicas, com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, com horário de atendimento ao público das 08:00 às 18:00 horas, sendo que, após esses horários, poderão apenas fazer entregas (*delivery*) ou manter o sistema de *drive thru*, até às 23:00 horas, obedecendo as medidas de prevenção e combate à disseminação ao novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas

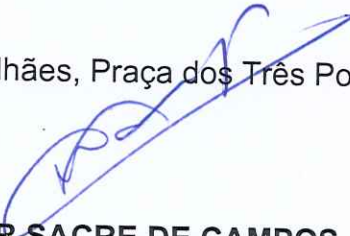
que pertencem ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Insere as alíneas “l”, “m” e “n” ao art. 15, do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- l) reiterada higienização antes e após a realização das atividades educacionais;
- m) diminuição do uso do ar condicionado para climatização das salas de aula e demais ambientes fechados, devendo-se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela aberta, visando a circulação do ar no local;
- n) aferição de temperatura corporal dos alunos, funcionários e colaboradores na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima da normalidade (37,5° C) a entrada deve ser impedida.

Art. 4º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande
– MT, 09 de Setembro de 2020.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

j) Os casos notificados como confirmados COVID-19 serão monitorados pela equipe da Vigilância Epidemiológica do Município de Várzea Grande;

k) Realizar agendamento de consultas via SISREG de pacientes às especialidades médicas;

l) As unidades que compõe o projeto piloto para implantação do Teles-saúde (conforme Portaria GAB/SMS/VG n° 80, de 01 de setembro de 2020) deverão, obrigatoriamente, solicitar Teleconsultoria para os casos que necessitem de encaminhamento às especialidades médicas;

m) Retomar os serviços de Atendimento Domiciliar;

n) Monitorar via telefone os pacientes dos serviços de Atendimento domiciliar, com a finalidade de conter novos casos de contaminação pela Covid-19 e prevenção de agravamento de pacientes com condições preexistentes e sob cuidados domiciliar;

o) Deverão ser publicadas informações educativas sobre as formas de prevenção do COVID – 19 e outras consideradas importantes, visando promover o distanciamento social e a disseminação do vírus, por meio de carro de som, outdoor, rádio, TV e redes sociais;

2. Unidades de Atenção Especializada (Centro de Especialidades em Saúde – CES, Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro Especializado em Reabilitação - CER II, Serviço Assistência Especializada e Centro de Aconselhamento - SAE/CTA):

a) Fornecer máscaras de proteção para os servidores que atuam nas unidades de Atenção Especializada;

b) Retomada dos atendimentos da **Atenção Especializada**, inclusive na Clínica Integrada UNIVAG, de forma gradual e progressiva, mantendo a restrição de atividades em grupo e conforme os protocolos do Ministério da Saúde;

c) Realizar atendimento eletivo previamente agendado/regulado via SISREG, nas unidades especializadas e na Clínica Integrada UNIVAG, utilizando a Classificação de Risco e normas de biossegurança;

d) Realizar Teleconsultoria para as Unidades de Atenção Básica pilotos para os casos que requerem atendimento às especialidades médicas, e dar continuidade por meio de atendimento presencial nos que se fizerem necessários;

e) Realizar agendamentos de exames laboratoriais **APENAS** dos pacientes em tratamento na respectiva unidade da atenção especializada, bem como consultas de retorno, via SISREG;

f) Manter o fluxo de atendimento já existente nas unidades à pacientes com sintomas gripais (Fluxo em "Y");

g) Orientar aos pacientes e seus acompanhantes sobre a necessidade do uso de máscaras de proteção (podendo ser de produção artesanal) nas dependências das unidades de saúde;

h) Restringir a 01 (um) acompanhante por paciente para os casos estritamente necessários, como: idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência;

i) A retomada de atendimento em grupo, reunião e palestra utilizando as normas de biossegurança;

j) Retomar as visitas domiciliares; k) Intensificar as ações voltadas à população que vive em situação de rua através de medidas intersetoriais;

Art. 2º - A Saúde Bucal do Município deve adotar as seguintes medidas:

a) Retomada gradual e progressiva das consultas odontológicas eletivas (Cirurgiões dentistas Clínicos e Especialistas);

b) Manter suspenso o projeto Sorriso Várzea Grande por tempo indeterminado;

c) Restringir a 01 (um) acompanhante por paciente para os casos estritamente necessários, como: idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência;

d) Os casos de urgência e emergência odontológica, definidos pela classificação de risco serão atendidos no regime de plantão (24 horas) odontológico da UPA Ipase;

Art. 3º - Manter o Programa Saúde na Hora, das 17h00 min às 19h00 min horas, de segunda à sexta-feira, nas seguintes Unidades da Atenção Primária à Saúde:

1) Unidade de Saúde da Família Professora Binoca Maria da Costa - Manga

2) Unidade de Saúde da Família do Gonçalo Pinto de Godoy-São Mateus;

3) Unidade de Saúde da Família Maria Galdina da Silva - Vila Arthur;

4) Unidade de Saúde da Família Manoel Bernardo de Barros -Unipark.

5) Unidade Saúde da Família Celestina Gomes Coelho - Água Vermelha;

6) Unidade Saúde da Família Aurília Sales Curvo - Aurília Sales Curvo;

7) Unidade Saúde da Família Margarida Pereira Tavares – Manaíra.

Art. 4º - A retomada gradual e progressiva dos Programas Sociais coordenados pela Secretaria de Assistência Social (Laços Maternos, Mulheres Empreendedoras, entre outros).

Art. 5º - A retomada gradual das atividades presenciais das oficinas do Programa Escola em Tempo Ampliado (E.T.A.), coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer atendendo o protocolo de biossegurança.

Art. 6º - Os casos omissos a esta portaria serão resolvidos pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID – 19).

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Couto Magalhães, Várzea Grande, 08 de setembro de 2020.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Presidente do Comitê de Enfrentamento ao Novo Corona Vírus – COVID 19

KLEBER FERREIRA RIBEIRO

Controlador Geral do Município

COVID-19: DECRETO N° 61, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal n° 41, de 24 de Junho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que passaram-se 14 (quatorze) dias da última alteração normativa, sem alteração substancial do número de casos ativos do COVID-19;

CONSIDERANDO o INFORME EPIDEMIOLÓGICO n°10/2020, bem como, o desaceleramento do crescimento do índice de transmissão de casos;

DECRETA:

Art. 1º Altera os incisos I, VI, VII, IX e X, todos do art. 5º, do Decreto Municipal n° 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Determinar a retomada gradual de eventos e festas, de qualquer natureza, público ou privado, incluindo atividades esportivas em grupo, sendo responsabilizado o proprietário da residência, bem como o promotor da festa, em caso de descumprimento do contido no art. 15, bem como, dos termos da Lei n° 3.863/2012, incluindo:

VI - Fica autorizada a retomada gradativa e segura das atividades presenciais nas unidades de ensino privadas do Município de Várzea Grande, tão somente no que se refere a educação infantil nas modalidades berçário I e II e maternal I, observada 50% (cinquenta por cento) da capacidade má-

xima das salas de aula e respeitado o limite de até 15 (quinze) alunos por turma, a partir de 14 de Setembro de 2020.

VII - Fica autorizada a retomada dos cursos de idiomas em geral, oficinas em geral, cursos de pós-graduação e aulas práticas de ensino superior e técnico, com turmas de, no máximo, 12 (doze) pessoas.

IX - Fica determinada a realização de jogos de futebol ou qualquer outra atividade esportiva em campos de futebol, quadra de areia, quadra society ou outro campo esportivo, seja ele público ou privado, bem como, do uso dos equipamentos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, ginásios de esporte, miniestádio, espaços fitness, academias ao ar livre e congêneres, incluindo, VIA 31, Ginásio do Fiotão, Estádio Municipal "Dito Souza", Espaço FIT, contudo, sem a presença de pessoas na torcida, a fim de evitar aglomeração de pessoas, respeitando os ditames do art. 15;

X - Fica determinada a retomada da atividade econômica de locação, seja de espaço público ou privado, de quadras de esporte, campos de futebol, quadra society e congêneres, respeitando os ditames do art. 15.

Art. 2º Altera os parágrafos 4º e 6º, todos do art. 13, do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Fica mantida a proibição de shows, casa noturna e congêneres, com intensa e especial fiscalização pelos agentes fiscais.

§ 6º Fica permitido que os serviços e atividades não essenciais privadas, varejistas e atacadistas, poderão retomar suas atividades, como forma de restabelecimento das atividades econômicas, com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, com horário de atendimento ao público das 08:00 às 18:00 horas, sendo que, após esses horários, poderão apenas fazer entregas (*delivery*) ou manter o sistema de *drive thru*, até às 23:00 horas, obedecendo as medidas de prevenção e combate à disseminação ao novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que pertencem ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Insere as alíneas "l", "m" e "n" ao art. 15, do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

l) reiterada higienização antes e após a realização das atividades educacionais;

m) diminuição do uso do ar condicionado para climatização das salas de aula e demais ambientes fechados, devendo-se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela aberta, visando a circulação do ar no local;

n) aferição de temperatura corporal dos alunos, funcionários e colaboradores na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima da normalidade (37,5° C) a entrada deve ser impedida.

Art. 4º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 09 de Setembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, quando ao cargo da Exoneração, conforme ATO Nº 391/2020, que exonerou o servidor Sebastião Francisco de Almeida, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.547 do dia 20/08/2020 página 418.

CONSIDERANDO que tal retificação ao cargo conforme Exoneração Ato nº 391/20 em questão.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retificação do cargo da exoneração do servidor Sebastião Francisco de Almeida

Onde se Lê: Gerente DNS 6

LEIA-SE: Assessor Técnico DNS 6

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 794/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	AUCEMIL PEREIRA
MATRICULA	87206
CARGO	Técnico de Man. e Segurança da Infraestrutura Escolar - TSAE
PROCESSO Nº	679623/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	29.10.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	31.08.2020 a 28.11.2020

SERVIDOR	BENEDITA ALICE DE JESUS ARRUDA
MATRICULA	5429
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	342235/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.06.2008/2013
PERÍODO DE GOZO	05.09.2020 a 03.12.2020

SERVIDOR	EVANGELA PEDROSO DE ALVARENGA
MATRICULA	15639
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	221433/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.08.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	21.09.2020 a 19.12.2020

SERVIDOR	MIRIAN JANUARIO DE OLIVEIRA KRUMMENAUER
MATRICULA	35850
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	220637/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.08.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	23.09.2020 a 21.12.2020

SERVIDOR	MONICA BOAVENTURA CARVALHO
MATRICULA	35975
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	619542/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	12.08.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	02.09.2020 a 30.11.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.